

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Consulta Prévia** adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 da Cláusula 20.ª do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a **Prestação de Serviços de Inspeção, Manutenção e Carregamento de Extintores e Bocas de incêndio Armadas, não Armadas e Siamesas de Abastecimento da Universidade da Beira Interior e Serviços de Ação Social** de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O fornecimento objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 50700000-2 – Serviços de reparação e manutenção de equipamentos em edifícios.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.^a

Descrição

Prestação de serviços de Inspeção, Manutenção e Carregamento de Extintores e Bocas de incêndio Armadas, não Armadas e Siamesas de Abastecimento da Universidade da Beira Interior e Serviços de Ação Social.

Cláusula 4.^a

Local da prestação de serviços

1. O local da prestação de serviços é na UBI e SASUBI - em todas as instalações da Universidade da Beira Interior e Serviços de Ação Social, de acordo com o estipulado na Parte II e respetivos anexos do presente Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as referidas instalações poderão, durante a execução contratual, ser objeto de eventuais alterações por motivos organizacionais da Universidade da Beira Interior ou dos Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior.
3. Se durante a execução do contrato se verificar a desnecessidade de intervenção em algum edifício, a contraente pública tem o direito de proceder à redução do objeto do contrato, com a consequente diminuição do preço devido, por referência ao edifício a excluir.

Cláusula 5.^a

Local e horário de cumprimento das obrigações contratuais

1. A execução do contrato a celebrar será realizada de acordo com o estabelecido na Parte II do presente caderno de encargos.
2. Quando a execução do contrato exija a presença de colaboradores da UBI ou dos SASUBI, a mesma só poderá ser cumprida em dias úteis, entre as 9h00 e 12h30m e as 14h e as 17h30.
3. A contraente pública garantirá ao cocontratante o acesso às instalações.
4. O cocontratante compromete-se a aceitar as normas e procedimentos da contraente pública, nos quais tenha de prestar serviços para execução do objeto do contrato a celebrar, respeitantes à identificação de pessoas, acessos e circulação dentro das suas instalações bem como as relativas às políticas de segurança informática e privacidade

Cláusula 6.^a

Execução do serviço

O prazo de execução contrato é de 36 (trinta e seis) meses, entra em vigor no 5º dia útil a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 7.^a

Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no n.º 1 da Cláusula 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de **36.000,00 €** (trinta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.
3. Os preços supramencionados incluem todos os custos, encargos e despesas tidos com o fornecimento nas instalações da contraente pública dos equipamentos objeto do contrato.

Cláusula 8.^a

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 74.º do CCP (*critério da proposta economicamente mais vantajosa para a contraente pública*), determinada pela modalidade [monofatorial] avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo III** ao presente convite.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar mensalmente ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos seguintes:
 - a) Após a execução de cada serviço, o cocontratante enviará ao contraente público, nos primeiros cinco dias do mês, a respetiva fatura que deve conter, discriminado, o valor a pagar relativo à UBI e o valor a pagar relativo aos SASUBI, correspondente ao trabalho efetuado;
 - b) Após a reposição das condições de funcionamento dos extintores e bocas de incêndio o cocontratante enviará ao contraente público, nos cinco dias subsequentes, a fatura discriminada, com o valor a pagar, correspondente aos materiais e componentes substituídos;

- c)** Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento;
 - d)** Não sendo observado o disposto na alínea anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura;
 - e)** Os pagamentos devidos pelo contraente público só serão efetuados mediante a validação da fatura pelos Serviços Técnicos da Universidade da Beira Interior.
- 2.** Em conformidade do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, pode o contraente público, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar.

Cláusula 10.ª

Obrigações do contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do contraente público:

- 1.** Celebrar o contrato com o cocontratante nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.
- 2.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços/cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, devendo:
 - a)** Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) ou documento(s) equivalente(s), emitida(s) pelo cocontratante;
 - b)** Verificar o cumprimento das obrigações previstas para o cocontratante.

Cláusula 11.ª

Obrigações do cocontratante

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a)** Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas (mínimas);

- b)** Prestar à contraente público, em qualquer tempo e na pendência da execução dos serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos a serviços prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos;
 - c)** Manter o bom estado de conservação dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, de acordo com as especificações previstas na Parte II do presente caderno de encargos;
 - d)** Realizar a manutenção dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, de acordo com as especificações previstas na Parte II do presente caderno de encargos;
 - e)** Cumprir toda a legislação vigente, sobre os serviços objeto do procedimento;
 - f)** Obrigação de possuir as licenças necessárias ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
 - g)** Possuir os seguros necessários ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
 - h)** Assumir as despesas e custos com o transporte de pessoas e bens que se afigurem necessários no âmbito do objeto do contrato a celebrar;
 - i)** Reencaminhar para operadores licenciados os resíduos resultantes da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
- 2.** A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente:
- a)** A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - b)** A comunicar ao *gestor do contrato* todas as anomalias detetadas no decurso das intervenções periódicas de manutenção dos equipamentos objeto do contrato a celebrar;
 - c)** A realizar reuniões de acompanhamento com o(s) gestore(s) do contrato, a pedido deste(s), ou sempre que a contraente público o solicite, no âmbito da execução do contrato a celebrar.
- 3.** Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.
- 4.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 12.^a

Conformidade e garantia técnica

O cocontratante fica sujeito às garantias apresentadas na sua proposta e às obrigações legais previstas no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega pelo cocontratante de qualquer relatório, orçamento ou outro documento, referente à execução do contrato a celebrar, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se aqueles observam as especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar o contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 demonstrar a existência de discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as alterações necessárias a garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 14.^a

Responsabilidade

1. O cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços a contratar, sendo o único responsável perante o contraente público pela boa prestação dos mesmos.
2. O cocontratante responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o mesmo provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo contraente público.
3. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pelo contraente público, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Em qualquer altura e logo que solicitado pela contraente público, o cocontratante obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de a contraente público mandar executá-los por conta daquele, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
5. As ações de supervisão e controlo do contraente público, pelos gestores dos contratos, em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do cocontratante no que se refere à sua prestação dos serviços.

Cláusula 15.^a

Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento.
 - b) O contraente público apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Cláusula 55^o do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 17.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1.** São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2.** Caso a contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.^a

Casos fortuitos ou de força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo do regime contra-ordenacional previsto no Capítulo II aa Parte IV, Cláusulas 455^o a 464^o-A do CCP, o incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para a prestação dos serviços, confere o contraente público o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual.
5. O valor da sanção pecuniária a aplicar será deduzida ao preço a pagar.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.



Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no Cláusula 318^o-A do CCP.

Cláusula 21.^a

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O Contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial; e
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 22.^a

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a UBI pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do Contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do cocontratante, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. O contraente público pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o cocontratante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 23.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 27.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, será designado um *gestor do contrato*.
2. O gestor de contrato terá como função acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo um relatório fundamentado as medidas corretivas.
3. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 28.^a

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
3. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 29.^a

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos

contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. São causas de extinção do contrato:

- a)** A falta de cumprimento;
- b)** A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c)** A revogação;
- d)** A resolução. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações a que alude o artigo 333º do CCP e, expressamente, nos seguintes casos:
 - d.1)** Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao cocontratante;
 - d.2)** A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.
 - d.4)** Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços;
 - d.5)** Quando o prestador de serviços se venha a encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação das respetivas razões, não lhe conferindo o direito a qualquer indemnização e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 333º do CCP.

4. A eventualidade do contraente público poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, optar por fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante, a que se alude na Cláusula 16-ª.

5. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.



2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

1 MANUTENÇÃO ANUAL AOS EXTINTORES

1.1 Generalidades

A manutenção dos extintores deve ser realizada anualmente, por uma empresa de manutenção com competência na área e registada na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

O prestador de serviços deve elaborar e manter, pelo menos durante cinco (5) anos os registos de todas as operações de inspeção e manutenção que realize, a data das mesmas, os resultados e as anomalias encontradas, os elementos substituídos ou outras situações que considere importantes.

Dos registos efetuados deve entregar cópia, devidamente assinada, à contraente público.

1.2 Periodicidade da Manutenção

A manutenção consiste num conjunto de ações de caráter técnico e administrativo destinadas a conservar o equipamento ou a repô-lo no estado correto de funcionamento e abrange as operações seguintes:

- Manutenção anual – Deve ser efetuada em intervalos de 12 meses de acordo com os quadros 3, 4 e 5 da norma NP 4413:2011
- Carregamento - Implica a substituição do agente extintor por um novo, caso o tempo de vida útil do agente extintor tenha sido excedido, ou o seu estado o justifique.

Tipo de Agente Extintor	Manutenção Anual	Carregamento
Água, à base de água e espuma	Todos os anos	Cada 5 anos
Pó químico	Todos os anos	Cada 5 anos
CO ₂	Todos os anos	Cada 10 anos

Os prazos começam a contar a partir da data do carregamento do extintor, sem nunca ultrapassar 1 ano da data de fabrico.

Os prazos de realização dos procedimentos de manutenção e carregamento do extintor podem ser inferiores aos referidos no quadro anterior caso as condições ambientais, os riscos existentes ou o estado do extintor assim o exijam, ou ainda por indicação expressa do fabricante.

1.3 Procedimentos de Manutenção e carregamento

O prestador de serviços, certificado segundo a norma NP 4413, deve realizar as operações necessárias para restituir ao extintor as suas condições normais de funcionamento de acordo com os procedimentos a seguir indicados:

Procedimentos de Manutenção (M) e Carregamento (C) de Extintores de Pressão Permanente de Água, à base de Água, Espuma, Pó

Componente		Procedimento	Tipo de Manutenção	
			M	C
1	Verificação geral	Verificar se o extintor se encontra em estado de conservação adequado e se tem marcada a data de fabrico (ver secção 5.8 NP 4413:2011). Recomenda-se também a verificação da sua acessibilidade, visibilidade e sinalização.	X	X
2	Etiqueta de Manutenção	Verificar se a etiqueta de manutenção se encontra legível e em bom estado de conservação. Verificar, particularmente, a data de carregamento.	X	X
3	Selo	Verificar a integridade do selo.	X	X

4	Rótulo	Verificar se as instruções de utilização, de acordo com a EN 3-7, estão em português, estão visíveis, legíveis e não apresentam danos.	X	X
5	Manómetro e controlo da pressão	Quando o extintor tiver um manómetro Auto comprovável instalado, verificar se funciona corretamente e se a pressão cumpre com o recomendado pelo fabricante. Nos extintores cujo manómetro não seja Auto comprovável deve verificar-se, através de métodos apropriados, se a pressão interna cumpre com o recomendado pelo fabricante.	X	X
6	Verificação exterior	Verificar o exterior do corpo do extintor e o conjunto da válvula para detetar se há corrosão ou mossas, fissuras ou danos que possam pôr em causa a segurança na utilização do extintor. Verificar se existem condições que justifiquem a rejeição do extintor de acordo com a secção 5.8 NP 4413:2011.	X	X
7	Pesagem do extintor	Pesar o extintor sempre que o técnico o considere necessário.	X	-
8	Mangueira e difusor	Desmontar a mangueira e o difusor para verificar se estão desobstruídos ou danificados. Substituir os que estiverem danificados.	X	X
9	Extintores de pó	Inverter o extintor e agitá-lo para avaliar o estado do pó.	X	-
10	Abertura do extintor	Proceder necessariamente à abertura do extintor caso sejam detetadas as anomalias seguintes: - perda de pressão;	X	-

		- descarga parcial ou falta de cavilha de segurança; - prazo de validade definido pelo fabricante ou pela empresa de manutenção certificada, ultrapassado; - não realização das manutenções anuais anteriores ou manutenções anteriores efetuadas por empresas não certificadas; - indícios de compactação ou deterioração das propriedades do agente extintor; - qualquer outra circunstância ou anomalia que na opinião da empresa de manutenção justifique a abertura.		
11	Extintores de água, água com aditivos e espuma	Verificar o estado do agente extintor.	X	-
12	Corpos dos extintores de água, água com aditivos e espuma	Examinar o interior do corpo. A inspeção interior deverá realizar-se com a ajuda de uma lanterna de inspeção interior para detetar danos por corrosão ou deterioração do recobrimento (caso exista).	X	X
13	Corpo dos extintores de pó	Em caso de abertura do extintor, examinar o interior do corpo. A inspeção interior deverá realizar-se com a ajuda de uma lanterna de inspeção interior para detetar danos por corrosão ou deterioração do recobrimento (caso exista).	X	X
14	Carregamento do agente extintor	Tendo em consideração a periodicidade recomendada na secção 5.2 NP 4413:2011, esvaziar a carga e carregar o extintor com agente extintor novo.	-	X

		No caso dos extintores de água com aditivos e espuma, o carregamento deve ser efetuado tendo em consideração as proporções de água e aditivo estabelecidas pelos fabricantes.		
15	Pesagem do extintor	Pesar o extintor e verificar as tolerâncias definidas na secção 5.7 NP 4413:2011. Registar todas as pesagens efetuadas.	-	X
16	Mecanismo de descarga	Em caso de abertura do extintor, quando o mecanismo de descarga se puder desmontar, desmontá-lo e verificar se é possível acionar livremente o mecanismo de disparo. Limpá-lo ou substituí-lo, se necessário. Proteger da corrosão todos os componentes móveis e as roscas com um lubrificante adequado.	X	X
17	Montagem de acessórios/componentes	Em caso de abertura do extintor, limpar os componentes, fazer passar um jato de ar seco pelas peças, tendo em especial atenção os orifícios de descarga de pressão ou qualquer outro dispositivo de descarga. Certificar-se que o difusor, o filtro, se estiver instalado, o tubo de pesca e a válvula de segurança, se estiver instalada, e o orifício de pressurização do manómetro estão desobstruídos. Substituir se necessário.	X	X
18	Juntas e mangueira	Em caso de abertura do extintor, substituir todas as juntas seguindo as instruções do fabricante. Se a mangueira estiver equipada com diafragma, este deve ser verificado e substituído, se necessário.	X	X

19	Montagem e pressurização	Voltar a montar o extintor seguindo as instruções do fabricante. Pressurizar de acordo com a pressão adequada e colocar a cavilha de segurança e o selo a fim de impedir que o extintor seja operado indevidamente.	X	X
20	Estanquidade	Sempre que o extintor for pressurizado, submergir o extintor na tina de estanquidade de modo a verificar a existência de eventuais fugas.	X	X
21	Preenchimento da etiqueta de Manutenção	Preencher todos os dados da etiqueta de manutenção como indicado na secção 6.2 NP 4413:2011.	X	X
22	Suporte	Verificar o estado e a adequação.	X	X
23	Relatório	Preencher e entregar ao cliente o relatório dos trabalhos realizados.	X	X

Procedimentos de Manutenção (M) e Carregamento (C) de Extintores de Dióxido de Carbono

Componente		Procedimento	Tipo de Manutenção	
			M	C
1	Verificação geral	Verificar se o extintor se encontra em estado de conservação adequado e se tem marcada a data de fabrico (ver secção 5.8 NP 4413:2011). Recomenda-se também a verificação da sua acessibilidade, visibilidade e sinalização.	X	X
2	Etiqueta de Manutenção	Verificar se a etiqueta de manutenção se encontra legível e em bom estado de	X	X

		conservação. Verificar, particularmente, a data de carregamento.		
3	Selo	Verificar a integridade.	X	X
4	Rótulo	Verificar se as instruções de utilização, de acordo com a EN 3-7, estão em português, estão visíveis, legíveis e não apresentam danos.	X	X
5	Verificação exterior	Examinar o exterior do corpo do extintor e o conjunto da válvula para detetar se há corrosão, fissuras ou danos que possam pôr em causa a segurança na utilização do extintor e verificar se a data da última prova hidráulica cumpre com o especificado na secção 5.9 NP 4413:2011. Verificar se existem condições que justifiquem a rejeição do extintor de acordo com a secção 5.8 NP 4413:2011.	X	X
6	Pesagem do extintor	Pesar o extintor e verificar as tolerâncias definidas na secção 5.7 NP 4413:2011. Registar todas as pesagens efetuadas.	X	X
7	Mangueira e difusor	Desmontar a mangueira e o difusor para verificar se estão desobstruídos ou danificados. Substituir os que estiverem danificados.	X	X
8	Prova de pressão hidráulica	Assegurar que, de acordo com a periodicidade definida na secção 5.9 NP 4413:2011, o corpo do extintor é submetido a um teste de pressão em conformidade com a pressão de prova punçoada no seu corpo.	-	X
9	Carregamento do agente extintor	Carregar o extintor tendo em consideração a periodicidade recomendada na secção 5.2 NP 4413:2011.	-	X
10	Mecanismo de descarga	Quando se verificar qualquer anomalia no mecanismo de descarga, desmontá-lo e verificar se é possível acionar livremente o mecanismo de disparo. Limpá-lo ou substituí-lo, se necessário.	-	X

		Proteger da corrosão todos os componentes móveis e as roscas, com um lubrificante adequado.		
11	Junta e difusor	Verificar a existência e, se necessário, substituir.	X	X
12	Selagem do extintor	Colocar a cavilha de segurança e o selo a fim de impedir que o extintor seja operado inadvertidamente.	X	X
13	Estanquidade	Sempre que o extintor for pressurizado, submergir o extintor na tina de estanquidade de modo a verificar a existência de eventuais fugas.	X	X
14	Preenchimento da etiqueta de Manutenção	Preencher todos os dados da etiqueta de manutenção como indicado na secção 6.2 NP 4413:2011.	X	X
15	Suporte	Verificar o estado e a adequação.	X	X
16	Relatório	Preencher e entregar ao cliente o relatório dos trabalhos realizados.	X	X

1.4 Etiqueta de Manutenção

A etiqueta de manutenção deve ser aposta nos extintores novos, aquando da sua comercialização e sempre que os extintores forem submetidos a qualquer intervenção de manutenção ou carregamento, pela empresa de manutenção de extintores certificada responsável pela execução do serviço.

Os dados de manutenção devem registar-se numa etiqueta adesiva, de fundo branco com as dimensões indicadas na norma NP 4413 2011.

A sua colocação deve ser lateral, permitindo uma fácil visibilidade e não impedindo a legibilidade do nome do fabricante nem de nenhuma parte do rótulo do extintor.

Na etiqueta devem constar exclusivamente os seguintes dados:

Espaço A:

- Identificação da empresa de manutenção certificada
- N.º de registo na Autoridade Nacional de Proteção Civil
- Eventual inclusão da marca de serviço certificado da empresa de manutenção certificada

Espaço B:

- Carregamento
- Manutenção
- Próxima manutenção

Os discos informativos do espaço B devem conter informação do mês, ano e identificação da empresa.

Espaço C:

- N.º ou outra forma de identificação do extintor

O preenchimento da etiqueta de manutenção deve cumprir com o seguinte:

- O dístico referente à data de carregamento deve ser sempre preenchido.
- Aquando da comercialização do extintor, a empresa de manutenção de extintores deve assumir que a data de carregamento é coincidente com a data de fabrico. Quando a data de carregamento for coincidente com a data de fabrico, isto significa que a empresa de manutenção não foi responsável pelo carregamento do extintor, por este ter sido efetuado pelo fabricante do equipamento.
- O preenchimento do dístico referente à manutenção anual é dispensável unicamente quando o extintor é novo e somente até à realização da primeira intervenção.
- O dístico referente à data da próxima manutenção deve ser sempre preenchido.

A empresa de manutenção não pode apor qualquer informação no extintor, para além da etiqueta de manutenção e/ou etiqueta que ateste a inoperacionalidade do extintor.

1.5 Tolerâncias do carregamento

O carregamento dos extintores de incêndio deve cumprir com as tolerâncias estabelecidas pela EN 3-7, conforme indicado no quadro seguinte:

Agente Extintor	Tolerância Relativa %
Pó	
1Kg	± 5
2Kg	± 3
$\geq 3\text{Kg}$	± 2
Todos os outros agentes	0 -5

1.6 Verificações Periódicas Trimestrais

a) O prestador de serviços deve realizar verificações periódicas trimestrais distintas da manutenção, de acordo com o descrito no anexo B da norma NP 4413:2011.

b) No final das verificações o prestador de serviços deve entregar um relatório e em caso de irregularidades repor imediatamente as condições normais de funcionamento, procedendo à substituição de todos os materiais e componentes necessários.

c) Devem ser verificados os seguintes pontos:

c1) O extintor está no local adequado, visível, devidamente sinalizado e não tem o acesso obstruído;

- c2) A etiqueta de manutenção se encontra legível, em bom estado de conservação e com a data de manutenção válida;
- c3) As instruções de manuseamento, em língua portuguesa e de acordo com a EN 3-7, estão visíveis, legíveis e não apresentam danos;
- c4) O estado externo geral do extintor se encontra em bom estado de conservação;
- c5) O selo não está violado;
- c6) Caso exista manómetro, se a posição do ponteiro do manómetro está na zona verde da escala de leitura;

1.7 Vida Útil

A vida útil dos extintores depende de diversos fatores, nomeadamente o meio ambiente em que estão inseridos e a forma como são utilizados.

Tipo de Agente Extintor	Vida Útil do extintor
Água, à base de água e espuma	20 anos
Pó químico	20 anos
CO ₂	30 anos

1.8 Critérios de Rejeição de Extintores

Por razões de construção, sistema de funcionamento ou de exigência legal não é permitido que se realize a manutenção de extintores, nomeadamente:

- Com data de fabrico posterior a 1999, que não tenham aposta marcação CE.
- Que não possuam marca de ensaio de pressão.
- Que não possuam identificação do fabricante.

m

- Que não possuam identificação do tipo, série ou lote e número de fabrico.
- Cujos corpos não tenham aposto o ano de fabrico.
- Extintores de espuma química.
- Extintores de soda ácido, cuja pressão se dê por reação química ácido-base.
- Extintores amolgados.
- Extintores que para serem atuados tenham que se inverter.
- Extintores que tenham de se inverter e bater contra o solo para que sejam ativados.
- Extintores para os quais já não existam no mercado componentes de origem ou componentes comuns ou agentes extintores que garantam uma manutenção que reponha as características de fabrico.
- Extintores que tenham sido retirados do mercado por decisão legislativa.
- Extintores com corpo descartável que não tenham prazo de validade ou que o tenham ultrapassado.
- Extintores cuja cor não seja vermelho.
- Que apresentem sinais evidentes de reparação por solda, soldadura ou corte.
- Cujo corpo ou filetes da rosca estejam danificados.
- Com corrosão.
- Que tenham estado expostos a incêndio.
- Devem ainda ser rejeitados os extintores que, por decisão da empresa de manutenção, apresentem defeitos que ponham em dúvida o seu correto funcionamento.

Sempre que for necessário retirar de serviço um extintor pelos motivos supra indicados, a empresa de manutenção deve informar o cliente desse facto através de um relatório técnico e marcar o extintor com informação clara e visível que ateste a sua inoperacionalidade, através da aposição de etiqueta própria para o efeito na parte frontal do extintor. Esta etiqueta não deve ter uma área inferior à da etiqueta de manutenção.

1.9 Provas Hidráulicas

De 10 em 10 anos os extintores de incêndio de CO₂ e as garrafas de gás propulsor (sparklets) devem ser submetidos a provas hidráulicas. Estes equipamentos devem ser submetidos até 3 provas hidráulicas, mas nunca excedendo os 30 anos.

A realização de provas hidráulicas aos extintores e garrafas de gás propulsor deve ser efetuada de acordo com os regulamentos nacionais ou europeus para recipientes sob pressão.

Após a realização das provas hidráulicas aos extintores e garrafas de gás propulsor, estes devem ser completamente secos antes de se proceder ao seu carregamento.

Quando o corpo do extintor apresentar um ou mais dos critérios para a rejeição de extintores, este não deve ser submetido a prova hidráulica, mas rejeitado pela empresa de manutenção, que deve dar conhecimento desse facto ao cliente.

Quando se suspeite que um extintor ou corpo de alumínio tenha estado exposto a temperaturas superiores a 160°C deve ser retirado de serviço e submetido a prova hidráulica.

1.10 Registos

O prestador de serviços deve entregar um relatório escrito de acordo com as regras estabelecidas na norma NP 4413:2019, contendo toda a informação das operações efetuadas, quer na manutenção anual quer nas verificações trimestrais ou em eventuais reposições das condições de funcionamento que possam ocorrer pontualmente.

Nos relatórios de manutenção, no caso de o trabalho ter sido efetuado em oficina-móvel, esta tem que ser claramente identificada no relatório através da respetiva matrícula.

1.11 Medidas de Segurança Contra Incêndios Durante a Manutenção

Durante os procedimentos de manutenção e carregamento dos extintores o prestador de serviços deve tomar medidas adicionais deixando extintores de substituição, de modo a garantir as condições de segurança contra risco de incêndio, de acordo com o estabelecido na NP 4413:2019.



1.12 Eliminação dos Resíduos dos Agentes Extintores

O prestador de serviços deve assegurar que os resíduos gerados durante o exercício da atividade são tratados de acordo com o estabelecido nas leis e regulamentos nacionais aplicáveis à gestão de resíduos e proteção do meio ambiente. Devem de igual forma manter os registos das quantidades de resíduos tratados.

1.13 Garantia de Inspeção, Manutenção e Carregamento a Novos Extintores

O prestador de serviços deve prever a possibilidade de ter que efetuar a inspeção, manutenção e carregamento a 30 novos extintores por ano.

2 MANUTENÇÃO ANUAL ÀS BOCAS DE INCÊNDIO ARMADAS, NÃO ARMADAS E BOCAS SIAMESAS DE ALIMENTAÇÃO

A inspeção e a manutenção devem ser efetuadas por pessoas competentes e com habilitação, cumprindo o disposto nas normas NP EN 671-1 2003; NP EN 671-2 2003, NP EN 671-3 2005 e NP 4513:2012.

De acordo com a norma NP EN 671-3:

A mangueira deve estar completamente desenrolada e sob pressão e devem ser verificados os seguintes pontos:

- Se o equipamento se encontra desobstruído, não se encontra danificado e os seus componentes não estão corroídos ou com fugas.
- Se as instruções de funcionamento estão nítidas e legíveis.
- Se a sua localização está claramente identificada.
- Se os suportes de parede estão apropriados para a função e estão fixos e firmes.
- Se o fluxo de água é constante e suficiente (utilizar indicador de fluxo e um manómetro).
- Se o manómetro quando instalado está a funcionar satisfatoriamente e dentro da gama de operação.

- Deverá inspecionar-se se na totalidade da mangueira existem sinais de rutura, deformação, deterioração ou danos. Se esta apresentar quaisquer sinais de deficiência deverá ser substituída ou submetida a ensaios de prova à pressão máxima de serviço permitida.
- Se as braçadeiras ou uniões das mangueiras são adequadas e se se encontram firmemente apertadas.
- Se os tambores da mangueira rodam livremente em ambas as direções.
- Nos carretéis de incêndio com tambores móveis, verificar se o eixo roda facilmente e se o tambor efetua uma rotação de 180°.
- Nos carretéis de incêndio manuais, verificar se a válvula de corte é adequada, e se funciona facilmente e de modo correto.
- Nos carretéis de incêndio automáticos, verificar o funcionamento correto da válvula automática e da válvula de operação manual para isolamento.
- Verificar as condições das tubagens de abastecimento de água, devendo prestar-se particular atenção a sinais de danos ou deterioração em todas as tubagens flexíveis.
- Se os equipamentos estiverem instalados em armários, verificar se há sinais de danos e se as portas dos armários abrem facilmente.
- Verificar se a agulheta é adequada e de fácil utilização.
- Verificar o correto funcionamento de qualquer orientador de mangueira e assegurar que este último está firme e corretamente fixado.
- Deixar as bocas de incêndio armadas preparadas para serem utilizadas imediatamente. Se for necessário proceder a uma manutenção prolongada destes equipamentos de combate a incêndio, estes deverão ser sinalizados com a informação FORA DE SERVIÇO e a pessoa competente deverá informar o utilizador/proprietário.

As ações de manutenção a realizar nas redes secas e húmidas são, no mínimo, as que se encontram no quadro abaixo, as quais devem ser realizadas por entidade registada na ANEPC para efeito de manutenção:

Componente	Ação de verificação regular/manutenção	Periodicidade	
		Anual	5 anos
Mangueira	Desenrolar completamente a mangueira e garantir a sua colocação sob pressão	X	
	Inspecionar a totalidade da mangueira e verificar se existem sinais de rutura, deformação, deterioração ou danos. Se esta apresentar quaisquer sinais de deficiência deverá ser substituída ou submetida a ensaios hidráulicos de prova à pressão máxima de serviço permitida	X	
	Verificar o correto funcionamento de qualquer orientador espacial de desenrolamento da mangueira e assegurar que este último está firme e corretamente fixado	X	
	Submeter todas as mangueiras à pressão máxima de serviço de acordo com as normas EN 671 -1 e/ou EN 671 -2		X
	Escoar a mangueira e recolocá-la em condição de prontidão para operação	X	
Boca de incêndio	Verificar se o equipamento se encontra desobstruído, não se encontra danificado e os seus componentes não estão corroídos ou com fugas	X	
	Verificar se as tampas estão colocadas nas bocas	X	
	Verificar se as válvulas das bocas estão fechadas	X	
	Verificar se as chaves e as fechaduras funcionam corretamente	X	
Ensaaios	Verificar o caudal e pressão exigidos, utilizando para tal equipamento adequado	X	
Manómetro	Verificar se os manómetros estão a funcionar adequadamente e dentro da gama de operação	X	

Componente	Ação de verificação regular/manutenção	Periodicidade	
		Anual	5 anos
Braçadeiras/Uniões	Verificar se as braçadeiras ou uniões de mangueiras são adequadas e se encontram firmemente apertadas	X	
Tambores	Verificar se os tambores da mangueira rodam livremente em ambas as direções	X	
	Verificar se o eixo dos tambores móveis dos carretéis de incêndio roda e funciona facilmente e se o tambor efetua no mínimo uma rotação de 170°, quando exigível	X	
Carretéis de Incêndio Automáticos	Verificar se a válvula de corte dos carretéis de incêndio automáticos é adequada e se funciona facilmente e de modo correto	X	
	Verificar se a válvula automática e a válvula de operação manual para isolamento dos carretéis de incêndio automáticos funcionam corretamente	X	
Tubagens de Abastecimento de Água	Monitorizar o estado de conservação das tubagens de abastecimento de água, prestando especial atenção a sinais de danos ou deterioração em todas as tubagens	X	
	Verificar pintura e identificação	X	
Armários	Verificar se existem sinais de danos nos armários (quando existentes) e se as portas dos armários abrem e fecham facilmente	X	
Agulheta	Testar a agulheta de acordo com as indicações do fornecedor, instalador ou fabricante verificar se se encontra em condição de prontidão para uso	X	
Etiqueta	Depois de efetuada a manutenção e terem sido tomadas as medidas corretivas necessárias, marcar os equipamentos com a etiqueta de manutenção, com as respetivas	X	



Componente	Ação de verificação regular/manutenção	Periodicidade	
		Anual	5 anos
	data (manutenção efetuado e próxima manutenção) .		
Suportes	Verificar se as suportagens são apropriadas para a função, se estão fixas e firmes	X	
Sinalização	Verificar se a localização de todos os equipamentos está claramente sinalizada	X	
Instruções de funcionamento	Verificar se as instruções de funcionamento de todos os equipamentos estão nítidas e legíveis	X	

2.1 Inspeção e manutenção periódica de todas as mangueiras

De 5 em 5 anos todas as mangueiras deverão ser submetidas à pressão máxima de serviço de acordo com as normas EN 671-1 e/ou EN 671-2.

2.2 Registos de inspeção e manutenção

Após ter sido efetuada a inspeção e terem sido tomadas as medidas corretivas necessárias, as bocas de incêndio armadas deverão ser marcadas com a etiqueta de INSPECIONADO, pelo prestador de serviços.

O prestador de serviços deverá possuir um registo permanente de todas as inspeções, verificações e ensaios, incluindo a seguinte informação:

- Data (ano e mês) da inspeção e da realização dos ensaios.
- Anotações do resultado do ensaio.
- Relação de peças substituídas e data da sua instalação.
- Se é necessário mais algum ensaio.
- Data (ano e mês) da próxima inspeção e ensaio.

- Identificação de cada boca de incêndio armada e/ou de cada sistema armado com mangueiras.

2.3 Rótulo de manutenção e inspeção

Os dados de manutenção e inspeção devem estar registados num rótulo, não devendo este cobrir qualquer marcação do fabricante. O referido rótulo deve conter os seguintes dados:

A palavra INSPECIONADO.

Nome e morada do fornecedor da boca de incêndio armada.

Uma marcação que identifique claramente a pessoa competente.

Data (ano e mês) em que foi realizada a manutenção.

2.4 Verificações Periódicas Trimestrais

a) O prestador de serviços deve realizar verificações periódicas trimestrais distintas da manutenção, de acordo com o descrito nas normas NP EN 671-3 e NP 4513:2012.

b) No final das verificações o prestador de serviços deve entregar um relatório e em caso de irregularidades repor imediatamente as condições normais de funcionamento, procedendo à substituição de todos os materiais e componentes necessários.

c) Devem ser verificados os seguintes pontos:

c1) Esteja situado no local designado;

c2) Esteja desobstruído, visível e cujas instruções de funcionamento se encontrem legíveis,

c3) Não esteja defeituoso, corroído ou com fugas.

2.5 Garantia de Inspeção, Manutenção e Carregamento a Novas Bocas de Incêndio Armadas, Não Armadas e Bocas Siamesas de Alimentação

O prestador de serviços deve prever a possibilidade de ter que efetuar a inspeção e manutenção a 10 novas bocas de incêndio armadas, não armadas e bocas siamesas de alimentação por ano.

2.6 Provas Hidráulicas

De 5 em 5 anos deve garantir-se que todas as mangueiras são submetidas à pressão de serviço.

3. MATERIAL E COMPONENTES DE EXTINTORES E BOCAS DE INCÊNDIO

O prestador de serviços deve apresentar proposta de preço unitário para todos os materiais e componentes, de extintores e bocas de incêndio armadas, não armadas e siamesas de alimentação, que eventualmente necessitem de ser substituídos, de modo a garantir a perfeita operacionalidade dos mesmos, nomeadamente:

- Recarga de extintor pó químico ABC 6KG
- Recarga de extintor CO₂ 5KG
- Recarga de extintor CO₂ 2KG
- Recarga de extintor de Água
- Extintor pó químico ABC 6KG
- Extintor CO₂ 5KG
- Extintor CO₂ 2KG
- Extintor de água
- Suporte de Extintor
- Manómetro
- Cavilha
- Enrolador
- Fecho
- Volante (válvula de corte)

- Dobradiça
- Agulhetas (25mm e 45mm)
- Mangueira de 20m e 50mm
- Óculos e/ou vidros
- Entre outros componentes necessários que sejam aplicáveis aos meios de 1ª intervenção existentes na Universidade da Beira Interior.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- NP EN 671-1 : 2013;
- NP EN 671-2 : 2014;
- NP EN 671-3 : 2013;
- NP EN 4413 : 2019;
- NP 4513:2012;
- Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, na sua redação atual;
- Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro, na sua redação atual;
- Portaria n.º 64/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual;
- Portaria n.º 610/2009 de 8 de junho;
- Portaria n.º 773/2009 de 21 de julho, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- Demais legislação em vigor.

O Reitor,

(Professor Doutor Mário lino Barata Raposo)